





## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 01104/2007/002/2015, do empreendedor ESPÓLIO DE HIROYUKI ASHIKAWA / FAZENDA CÔRREGO ABAETÉ DOS VENÂNCIOS - MAT.1156, foi formalizado em 22/09/2015, para fins de regularização das atividades de "Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias; Culturas anuais, excluindo a olericultura; culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no ministério da agricultura, exceto cafeicultura e citricultura; Cafeicultura e citricultura; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida", todos da revogada DN COPAM nº. 74/04;

Considerando que, na data de 27/09/2019 foi enviado ofício de informações complementares nº 1768/2019, com recebimento em 01/10/2019, tendo o empreendedor cumprido, no prazo de quase 60 dias, parcialmente as solicitações;

Considerando que, na data de 11/12/2019, fora feita nova solicitação de informações complementares, prorrogando o prazo por mais 60 dias, por meio do ofício nº 2146/2019, recebido em 17/12/2019. Entretanto, as informações foram apresentadas em 13/02/2019, mas a documentação apresentada ainda não estava de acordo com o solicitado. Cabe ressaltar que, antes do empreendedor apresentar essas últimas informações complementares, não foi enviada nenhuma comunicação oficial ao órgão ambiental, da impossibilidade do cumprimento no prazo;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 22, bem como Deliberação Normativa 217/2017, parágrafos 2º e 5º do artigo 26, dispõem que as informações complementares deverão ser atendidas no prazo máximo de 60 dias, sendo admitida a prorrogação uma única vez por igual período, no qual o processo deverá ser arquivado se não atendidas no prazo;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **01104/2007/002/2015**, relativo ao empreendimento **ESPÓLIO DE HIROYUKI ASHIKAWA / FAZENDA CÔRREGO ABAETÉ DOS VENÂNCIOS - MAT.1156**, inscrito no CPF nº 172.152.428-20, localizado no Município de São Gotardo/MG, por **não cumprimento das informações complementares**, conforme exposto acima.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia, 13 de março de 2020.

---

**Kamila Borges Alves**  
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro



**OF/SUPRAM-TM Nº. 331/2020 – SUPRAM-TM/DCP**

Uberlândia-MG, em 13 de março de 2020.

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezado Senhor,

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 01104/2007/002/2015**, do empreendimento **ESPÓLIO DE HIROYUKI ASHIKAWA / FAZENDA CÓRREGO ABAETÉ DOS VENÂNCIOS - MAT.1156**, alusivo às atividades de "horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias; Culturas anuais, excluindo a olericultura; culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no ministério da agricultura, exceto cafeicultura e citricultura; Cafeicultura e citricultura; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida", localizado no município de São Gotardo/MG, tendo em vista o não cumprimento das informações complementares, pela apresentação incompleta do conteúdo solicitado.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização.

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Kamila Borges Alves**  
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro

A/C  
**RODRIGO PEDROSO DE CARVALHO**  
Rua Marília de Dirceu, 108, Sala 113  
Bairro Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 30170-090